



CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CMCT

Resolução nº. 01 de 05 de março de 2020

Estabelece critérios para concessão de bolsas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) e estabelece os critérios para o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas.

O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação tomada em sua reunião de 05 de março de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos, condições e critérios para aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória-ES – FACITEC, na concessão de bolsas de pós-graduação stricto sensu, bem como estabelece os critérios para o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas.

Art. 2º. São objetivos da concessão de bolsas de pós-graduação concedidas pelo FACITEC:

- I. Contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na pós-graduação;
- II. Contribuir para a qualificação de recursos humanos em áreas de interesse para o Município de Vitória;
- III. Contribuir para a construção de uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados;

Art. 3º. As bolsas serão concedidas na modalidade de apoio financeiro não reembolsável através de editais e oferta espontânea a ser definido pelo CMCT.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE BOLSA

Art. 4º. São requisitos do pesquisador para receber bolsa de pós-graduação concedida pelo FACITEC:

- I. Estar aprovado em um curso de pós-graduação stricto sensu;
- II. Não possuir pendências de qualquer natureza com o FACITEC;
- III. Estar adimplente junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça Trabalhista;
- IV. Não possuir bolsas de outras agências de fomento;
- V. Possuir conta bancária em banco oficial indicada pela CDV para recebimento das bolsas.

Art. 5º. Os postulantes à bolsa deverão apresentar no momento da solicitação ou da inscrição os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição, quando previsto em edital;
- II. Projeto ou pré-projeto de dissertação ou tese contendo o cronograma de atividades e previsão de defesa (mês e ano);

- III. Comprovante de matrícula ou de aprovação no curso indicando o início do período letivo;
- IV. Cópia de CPF e RG;
- V. Certidão de Conclusão de Curso ou Diploma de Graduação (Ensino Superior ou Mestrado).

Parágrafo Único. O CMCT poderá requerer, em edital ou em ata de reunião, a apresentação de documentos complementares, com vistas a corroborar com o mérito técnico-científico das propostas.

Art. 6º. Será permitido o acúmulo de bolsa concedida pelo FACITEC com vínculo empregatício ou atividades remuneradas, nos seguintes casos:

- I. Servidores efetivos da administração direta ou indireta do município de Vitória;
- II. Profissionais da educação infantil, fundamental e médio, público ou privado;
- III. Profissionais de saúde pública;
- IV. Profissionais de gestão ambiental pública;
- V. Profissionais de segurança pública;
- VI. Professores substitutos de instituições públicas de ensino profissionalizante, tecnológico e superior.

§ 1º Será permitido ao bolsista acumular a bolsa concedida pelo FACITEC com apenas uma das atividades descritas no art. 6º.

§ 2º Para formalizar o acúmulo da bolsa concedida pelo FACITEC às atividades descritas no art. 6º, o bolsista deverá apresentar a devida autorização do orientador e da coordenação do curso, por escrito, à CDV.

Art. 7º. É vedado aos bolsistas do FACITEC o recebimento simultâneo de bolsas provenientes de agências públicas e privadas de fomento.

CAPÍTULO III DOS VALORES E DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 8º. O valor da bolsa será aquele fixado na tabela de valores de bolsas do CMCT vigente na época da assinatura do instrumento de apoio.

Art. 9º. Serão concedidas até 24 (vinte e quatro) parcelas para mestrado e até 48 (quarenta e oito) parcelas para doutorado, contados da data de início do curso, em pagamentos mensais e sucessivos.

Parágrafo Único. O candidato que já estiver cursando a pós-graduação poderá solicitar bolsa do FACITEC, recebendo a bolsa da assinatura do instrumento de apoio até a defesa da dissertação ou tese.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. O bolsista contemplado com bolsa concedida pelo FACITEC deverá cumprir as seguintes obrigações:

- I. Entregar semestralmente à CDV, uma declaração emitida pelo colegiado do PPG, atestando o cumprimento e bom desempenho nas atividades acadêmicas;
- II. Entregar à CDV, no prazo de até 06 (seis) meses contados a partir do recebimento da última parcela da bolsa, um exemplar de sua dissertação ou tese devidamente aprovada (impressa e encadernada), juntamente com a ata de aprovação.
- III. Fazer referência ao apoio do FACITEC nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, desta bolsa.

IV. Informar à CDV sobre modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do orientador e do supervisor do PPG na instituição de ensino, bem como informar sobre afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência de participação no projeto.

V. Ressarcir valores recebidos indevidamente e nas situações previstas nesta Resolução.

VI. Prestar quaisquer informações à CDV sempre que solicitadas.

§ 1º. Caso o bolsista não entregue a declaração conforme disposto no item I, o pagamento da bolsa será suspenso até o cumprimento da obrigação da entrega, sendo retomado o pagamento da bolsa após o cumprimento da obrigação da entrega, sem receber as parcelas suspensas.

§ 2º. Caso o bolsista não entregue a dissertação ou tese e ata de aprovação exigidas no item II, deverá ressarcir ao FACITEC o valor referente a 40% do valor mensal da bolsa, por mês de atraso, até o cumprimento da obrigação da entrega.

§ 3º. Caso o bolsista tenha a prorrogação de prazo de defesa aprovada pelo PPG (Programa de Pós Graduação), deverá apresentar a devida comprovação de anuência do PPG à CDV para fins de apreciação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia que deliberará pela aplicação ou não do percentual descrito no § 2º.

§ 4º. O descumprimento da obrigação descrita no item II deste artigo acarretará na impossibilidade do bolsista de receber recursos em quaisquer das modalidades de auxílio do FACITEC por 02 (dois) anos, ficando ainda sujeito à devolução dos recursos conforme indicado nesta Resolução.

Art. 11. São obrigações do FACITEC:

I. liberar os recursos destinados na forma aprovada;

II. Acompanhar a execução da proposta aprovada, bem como avaliar os relatórios técnicos parciais e final.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO E AFASTAMENTO DO BOLSISTA

Art. 12. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença maternidade, licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, desde que autorizado pelo colegiado do PPG.

§ 1º. O afastamento poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo.

§ 2º. Com exceção da licença maternidade e licença médica, o pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento, sendo restabelecido no retorno do bolsista às suas atividades, sem pagamento das parcelas suspensas.

Art. 13. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior para realização de atividades vinculadas ao projeto, desde que autorizado e justificado pelo colegiado do PPG e aprovado pelo CMCT, por período máximo de 03 (três) meses para mestrado e 06 (seis) meses para doutorado.

§ 1º. A bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional para o FACITEC e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

§ 2º. A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de outra bolsa de qualquer natureza, sem pagamento das parcelas suspensas no retorno do bolsista às suas atividades.

§ 3º. Afastamentos por período superior ao previsto no *caput* ou para realização de atividades não relacionadas ao projeto de pesquisa aprovado culminarão no cancelamento da bolsa.

Art. 14. O período do afastamento e suspensão previsto no art. 13 será contabilizado para fins de contagem de prazo previsto no art. 9º.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DA BOLSA

Art 15. Será suspenso o pagamento de bolsa no caso de:

- a) afastamento conforme previsto no §2º do art. 12 e §2º do art. 13;
- b) atraso na entrega do relatório, conforme art 10, § 1º.

§1º. O período de suspensão será contabilizado para fins de contagem do prazo previsto no art. 9º.

§2º. Ao fim da suspensão, o pagamento da bolsa será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite dos termos do art. 9º e sem pagamento das parcelas suspensas.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 16. Caso o bolsista seja desligado, se desligue do curso ou seja reprovado o instrumento de apoio será rescindido, com cancelamento da bolsa, e o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia avaliará a exigência de ressarcimento à CDV analisando a justificativa apresentada.

§ 1º. Caso a justificativa apresentada ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia seja indeferida pelos Conselheiros, o bolsista deverá restituir todo o valor recebido acrescido de atualização, que será calculada desde o recebimento da última parcela pelo bolsista até a data de quitação do débito.

§ 2º. O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento pelo Conselho.

§ 3º. A não devolução dos recursos acarretará a inscrição na dívida ativa do Município de Vitória e tomada de contas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Casos omissos e exceções serão resolvidos pelo CMCT.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e **REVOGA** as Resoluções nº 01/2012 e 03/2013.

Vitória, 05 de março de 2020.

Leonardo Caetano Krohling
Presidente do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia